



12 de novembro de 2024
155/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: **Compensação de margem de posições de opções flexíveis com CCP com operações de compra de ativos no mercado à vista de renda variável**

Atendendo a mais uma demanda do mercado, a B3 informa que, a partir de **18/11/2024**, será possível compensar a margem de posições vendidas de opções flexíveis com contraparte central (CCP) com operações de compra de ativos no mercado à vista de renda variável.

Essa entrega tem como objetivo possibilitar a compensação de margem na contratação de operações que combinam opções flexíveis de compra (calls) com contraparte central (CCP) vendidas e a compra do mesmo ativo-objeto no mercado à vista durante o ciclo de liquidação dessa compra.

Atualmente, neste cenário, há um descasamento de 1 dia entre o momento que ocorre a chamada de margem do comitente vendedor da opção e o momento em que o ativo à vista se torna disponível para depósito como colateral da própria operação.

Essa compensação de margem ocorrerá caso sejam cumpridos os requisitos descritos abaixo.

- (i)** O portfólio do comitente deve possuir uma posição de compra no mercado à vista ainda em ciclo de liquidação e uma posição vendida de opção flexível de compra (call) com CCP que tenha sido registrada no mesmo dia da realização da compra no mercado à vista e tenha exposição ao mesmo fator de risco (o ativo-objeto) nas mesmas quantidades.
- (ii)** A compra no mercado à vista deve ser indicada, no processo de alocação, para liquidação na carteira de garantias (2390-6).
- (iii)** O ativo-objeto deve ser elegível como colateral perante a CCP e seu limite de aceitação, incluindo as quantidades de ativo-objeto dessas operações, não pode ser superado.
- (iv)** Deve ser adotado o modelo de colateralização de operações do mercado à vista pelo participante de negociação pleno ou participante de liquidação.

Em caso de falha de entrega na liquidação da compra no mercado à vista, as compensações de risco deixam de ser consideradas a partir do momento de identificação da falha.

Todos os critérios existentes de elegibilidade e os limites de aceitação de ativos para constituição de garantia aplicam-se à solução a ser implementada, ou seja, não haverá a compensação mencionada no caso de ativos **(i)** não elegíveis à constituição de garantia; ou **(ii)** elegíveis à constituição de garantia, mas cujo limite de aceitação tenha sido superado.

155/2024-PRE

Quanto à alteração de carteira na alocação de operações de compra de ativos previamente indicados para liquidação na carteira de garantias, a única forma permitida para alterar essa indicação será através do procedimento de exclusão de alocação, a partir do qual poderá ser feita nova inclusão de alocação com a alteração da informação de carteira. Em complemento, será vedada a possibilidade de alteração de carteira de instrução de crédito de ativos previamente alocados para liquidação na carteira de garantias.

Por fim, informamos que em **18/11/2024** entrará em vigor nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (Manual) com as alterações relativas à indicação da carteira de garantias para a liquidação por entrega de operações de compra de ativos do mercado à vista de renda variável.

As alterações estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

A nova versão do Manual estará disponível em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação pelo telefone (11) 2565-5013 ou e-mail liquidacao.posicoes@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 155/2024-PRE

Descrição das Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3

CAPÍTULO 6 – CAPTURA, ALOCAÇÃO E REPASSE DE OPERAÇÕES

6.2. Alocação de operações

6.2.1. Procedimentos relativos à alocação de operações

- Retirada da restrição de indicação da carteira de garantias em operação de compra no mercado à vista.
- Inclusão de procedimento referente à exclusão de alocação para operações previamente alocadas para a carteira de garantias. Esse procedimento será a única forma aceita para alteração de dados de custódia de operações alocadas para a carteira de garantias, uma vez que a sua alteração direta é vedada, conforme previsão incluída no Capítulo 8 descrita a seguir.

CAPÍTULO 8 – COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

8.1. Procedimentos de compensação

8.1.2. Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na central depositária da B3

8.1.2.4. Alteração da carteira na instrução de liquidação

Complementação do texto para restringir a possibilidade de alteração de carteira de instrução de crédito de ativos previamente alocados para liquidação na carteira de garantias.